

2 — A gerência será composta por um ou mais membros eleitos em assembleia geral, ficando contudo desde já, nomeado gerente o sócio António Joaquim Pina Fernandes.

3 — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Pela assinatura ou assinaturas de um ou mais procuradores nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida judicialmente.

2 — O preço da amortização, salvo acordo em contrário, será o valor nominal da quota, crescido ou diminuído da importância que proporcionalmente lhe corresponder nos fundos sociais ou nos prejuízos acumulados, e acrescido ou diminuído da parte dos lucros ou prejuízos do exercício decorrente, calculados em relação ao tempo, tudo de conformidade com o último balanço aprovado.

3 — O preço da amortização será pago em quatro prestações iguais, vencendo-se a primeira no acto da amortização e as restantes de seis em seis meses.

4 — Caso a sociedade não tenha fundos para a amortização, poderão estes ser submetidos à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 7.º

1 — Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

2 — Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de Reserva Legal, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218194

DOC 2 — EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8050/951123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/951123.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DOC 2 — Empreiteiros de Construção Civil, L.ª, tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, 3, 4.º, E, na Costa da Caparica, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, e a sociedade poderá abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na execução de obras de construção civil em geral, directa ou por subcontratação.

§ único. A sociedade poderá subscrever e adquirir participações de qualquer espécie em sociedades, nacionais ou estrangeiras, com objecto social idêntico ou diferente do seu, bem como participar em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de novecentos e oitenta mil escudos, pertencente ao sócio José Joaquim do Ó Caeiro e outra, de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria da Conceição do Ó Caeiro.

A sócia Maria da Conceição do Ó Caeiro realizou integralmente, a sua quota, em numerário; o sócio José Joaquim do Ó Caeiro apenas realizou, em numerário, cinquenta por cento da sua quota, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizados, também em numerário, no prazo máximo de quatro anos.

§ 1.º Aos sócios não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

§ 2.º Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Joaquim do Ó Caeiro que, desde já, fica nomeado gerente.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

§ 3.º É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios, é livremente permitida. Depende sempre do prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo, neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo, aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de qualquer sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade tomado, por maioria, em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218229

MADRUGADABRILHA — SOCIEDADE INDUSTRIAL LIMPEZAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8185/960305; identificação de pessoa colectiva n.º 503610283; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/960305.

Certifico que, entre Francisco João Eduardo Mimoso e Maria Clementina Matos da Piedade Mimoso, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma MADRUGADABRILHA — Sociedade Industrial Limpezas, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ary dos Santos, 29, Centro Comercial Cinza Parque, loja 5, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.